



Câmara Municipal de Regente Feijó

CARTÃO DE REGISTRO
DAS PESSOAS NATURAIS

Bel. Sival de Oliveira Salvador
ESCRIVÃO

A CIDADANIA DO POETA
Clarice Olgado Salvador
OFICIAL MAIOR

RUA CLEMENTE PEREIRA, 71 — REGENTE FEIJÓ - SP. CEP 19.570
CAIXA POSTAL, 139 — FONE: 42.10.33

CERTIFICADO a dou fe, que a presente se encontra registrado no livro n.º 25/88, de 27 de 09 de 1988.
Oficial do Registro Civil

Publicado e Registrado na Secretaria de Regente Feijó, folhas 193/193V5 do livro = 12 = 09/09/88

LEI Nº 1.377/88.-

Marco Antonio Pereira da Rocha, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo;

Faz saber que a Câmara municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º, do artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º—Fica revogado integralmente o artigo 8º e seu parágrafo, da Lei nº 997 de 13/6/78.

Artigo 2º—Nos termos da cláusula nona do Convênio firmado com a Caiuá Serviços de Eletricidade, o Executivo promoverá até o mes de setembro do corrente ano, a denúncia do referido, pondo fim ao sistema de arrecadação implantado, extinguindo-se definitivamente esse sistema de cobrança a partir de 1º de Janeiro de 1.989.

Artigo 3º—O produto da arrecadação da Taxa continuará a ser aplicado nos fins previstos em lei até o dia 31.12.88.

Artigo 4º—O Executivo providenciará para que os orçamentos futuros contemplem dotações necessárias de recursos próprios para o serviço de iluminação pública da cidade.

Artigo 5º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Regente Feijó, 06 de setembro de 1.988.-


Marco Antonio Pereira da Rocha
Presidente


Purcino Teófilo de Souza -
1º secretário.-